



CONVÊNIO nº 0119/ 2013
Ref. Processo nº 805.2013.00312

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A ACCACI –
ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER
INFANTIL, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato, representada pelos seus diretores infrafirmados e a **ACCACI – ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização não-governamental, sem fins lucrativos, com sede à Rua Domingos Póvoa Lemos, N° 267, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29090-080, inscrita no CNPJ n° 31.730.278/0001-48, doravante denominada **ACCACI**, neste ato representado por sua Diretora Presidente Sra. Elisa Maria Franchiani de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 519.472.047-05, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio visa o combate ao câncer infantil e juvenil no Estado do Espírito Santo, mediante cooperação entre os partícipes para uma assistência psicossocial às crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como às suas famílias, propiciando-lhes suporte físico e psicológico para melhor enfrentamento da doença, e visando implementar ações que propiciem o desenvolvimento e melhoria das competências dos profissionais de saúde, dos funcionários e dos voluntários, visando o adequado atendimento às crianças e adolescentes com câncer.

1.2 - Integra este Convênio, para todos os seus efeitos e independente de transcrição, o Plano de Trabalho de referência, que deverá ser integralmente observado pelos Convenientes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DE SUA LIBERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 - O valor total deste Convênio é de R\$ 27.787,20 (Vinte e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), proveniente de receita própria da **CESAN**.

2.2 - Os recursos serão liberados, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.315,60 (Dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos), efetivados até o quinto dia útil, preferencialmente, através de boleto bancário, de acordo com o cronograma financeiro anexo.

2.3 - As liberações das parcelas ficarão condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

2.4 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- A. relatório de cumprimento do objeto;
- B. cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- C. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos e a relação dos pagamentos efetivados;
- D. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

3.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ACCACI**, e mediante acordo entre as partes, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

3.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO E REAJUSTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, acompanhada da prestação de contas, quando implicar complementação de recursos financeiros.

4.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

4.3 – Caso o convênio seja prorrogado, e ultrapassado o período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento ou da data do último reajuste, para que o projeto não sofra perdas financeiras que afetem a qualidade das atividades previstas, os recursos do presente convênio poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, pelo índice geral de preços no mercado, ou outro critério que melhor venha a corresponder a efetiva variação dos custos do convênio, tendo como referência os preços praticados pela ACACCI com outros órgãos e empresas à época do reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – a ACCACI obriga-se a:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pela CESAN exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar à CESAN, sempre que solicitado, relatórios das atividades;
- d) prestar contas à CESAN de todos os recursos que lhe forem transferidos;
- e) autorizar a CESAN a utilizar, durante a vigência do presente instrumento, o Selo “Compromisso com a criança” em suas atividades de comunicação, quer seja: embalagens, materiais promocionais ou, em qualquer outra forma de divulgação;
- f) entregar à CESAN no ato da assinatura deste convênio o material referenciado na alínea anterior (o selo), em versão colorida e preta & branco, gravado em CD ou outra mídia removível, com as devidas instruções de uso, apólice da marca e um certificado;
- g) fiscalizar sempre que necessário se o Selo “Compromisso com a Criança” está sendo utilizado devidamente;

5.2 – A CESAN obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados;
- c) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- d) ser a única e exclusiva responsável pela produção do material promocional, bem como pelas outras normas de comunicação que utilizarem o Selo – “Compromisso com a criança”.
- e) Observar rigorosamente a especificação do selo “Compromisso com a criança”, quanto às normas de utilização;
- f) Cumprir rigorosamente o cronograma de utilização do Selo, sendo que, findo o prazo de utilização e não havendo renovação do mesmo, a CESAN deverá devolver à ACCACI, todo o material que for parte integrante do presente instrumento;
- g) Caso o material não seja devolvido e, após o término do prazo, continue a utilizar o selo Compromisso com a Criança, fica o mesmo desde já ciente de que poderá sofrer as penalidades legais e cabíveis à espécie;
- h) Solicitar por escrito diretamente à ACCACI, todo e qualquer esclarecimento ou qualquer dúvida quanto aos elementos/materiais fornecidos, solicitando inclusive, dados faltantes e/ou complementares, que se fizerem necessários;
- i) Enviar para prévia aprovação da ACCACI, todo e qualquer material a ser produzido que utilize o selo “Compromisso com a Criança”, cuja aprovação do referido material se dará por escrito;
- j) Caso o material não esteja dentro dos padrões estabelecidos, a CESAN deverá adequá-lo e submetê-lo a nova avaliação da ACCACI;
- k) Ficará sob a responsabilidade da CESAN a guarda do selo, não cabendo a ACCACI, nenhuma responsabilidade ou ônus, caso ocorra furto, dano ou extravio desse material;
- l) No período de uso do selo, a ACCACI fará com que sejam observadas as normas de utilização e da apólice da marca, que serão entregues à CESAN, no ato da assinatura deste instrumento, assumindo esse a inteira responsabilidade por quaisquer danos oriundos do descumprimento dessas obrigações;
- m) A CESAN, responderá única e exclusivamente pela má utilização do selo, caso a ACCACI venha a ser acionada Judicial ou extrajudicialmente, respondendo inclusive por todas as despesas que se fizer necessária em virtude da sua má utilização;
- n) Caso a CESAN fique temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à ACCACI. Tal comunicação deverá ser ratificada por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias do referido acontecimento, informando inclusive os efeitos dos danos que lhe foi causado.





CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do objeto deste Convênio será feita, por parte da CESAN, através de sua **Coordenadoria de Comunicação Empresarial – P-CCE**, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

6.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

7.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

7.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CESAN** e à **ACCACI** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste.

7.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

7.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A **CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

9.1 - Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva da **ACCACI**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.



CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A assinatura desse Termo de Compromisso, não inclui a participação da CESAN em quaisquer ações relacionadas à Campanha McDia Feliz, posto que, tal marca e campanha é coordenada pelo Instituto Ronald McDonald, sendo a ACACCI apenas beneficiária.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

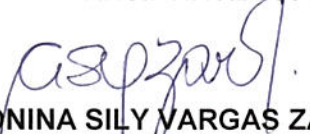
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 29 de Junho de 2013.

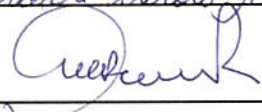

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR/PRESIDENTE DA CESAN


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE


ELISA MARIA FRANCHIANI DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE DA ACCACI

TESTEMUNHAS:

1. Nome: M^a Geraldina Roberto Gomes CPF: 001.758.292-05

2. Nome:  CPF: _____

3. 

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

Resumo Do Convênio de cooperação Financeira 119/2013

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil - ACACCI.

OBJETO: O presente convênio visa combater o câncer infantil e juvenil no estado de espírito Santo, mediante a cooperação entre os participantes para uma assistência psicossocial às crianças e adolescentes portadores de câncer.

Prazo - de vigência será de 12 (doze) meses a partir de 29/06/2013 a 29/06/2014.

Valor - total de R\$ 27.787,20 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) sendo o recurso liberado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.315,60 (dois mil trezentos e quinze reais e sessenta centavos) mensais.

REF.: Processo nº 805.2013.00312.

Vitória, 01 de julho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 61160

RESUMO DO CONTRATO Nº CT 061/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Fundação Assistencial Empregados da CESAN - FAECES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 061/2013 por mais 06 (seis) meses de 02/07/2013 a 01/01/2014

RAZO: 06(seis) meses
Ref. Proc. 106.2013.380

Vitória, 01 de julho de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 62344

RESUMO DO CONTRATO Nº 132/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DA CESAN.

CONTRATADA: S.A. CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA - EPP.

LOTE 01

VALOR: R\$ 117.899,52 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

PAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 085/2013.

Protocolo: 106-2013-00098

Serra, 01 de julho de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 62346

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de julho de 2013, às 15 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Alteração do Estatuto Social, no tocante ao art. 4º - alteração do Capital Social, pela subscrição de capital pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

b) Assuntos Gerais.

Vitória, 01 de julho de 2013

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 62387

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SALVADOR Engenharia Ltda.

OBJETO: Aditar o prazo do presente contrato em mais 12 (doze) meses e suplementar o valor em R\$ 388.110,76 (trezentos e oitenta e oito mil cento e dez reais e setenta e seis centavos).

REF: Processo Nº: 845-2013-00296

Vitória, 01 de julho de 2013.

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 62343

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 053-S, de 26 de junho de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/

2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, a partir de 05/07/2013, referentes ao exercício de 2012, para o servidor LUIZ FERNANDO BONFIM, N. Funcional 3290204.

Vitória, 26 de junho de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 62166

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 14/2013 O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 62289071/2013-DTFT do DER-ES,

RESOLVE:

NÃO CONHECER, de acordo com o artigo 5º da Resolução CTI nº 06/2012, os recursos interpostos contidos nos processos nºs. 61640395/2013-Samuel Lopes, 61689823/2013-Azzel Emiliano Amaral, 61194069/2013-King Automotores Ltda, 61430960/2013- Bira Car Veículos Ltda

MANTER os autos de infração nºs. 10928. 10606, 10190, 10569

Vitória, 28 de Junho de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 62289

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 15/2013 O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 61831549/2013-Viação Planeta Ltda, 61831506/2013-Viação Planeta Ltda,

RESOLVE:

DEFERIR, amparado pela Súmula 473 STF os processos acima citados e **CANCELAR** os autos de infração nºs. 10580 e 10517.

Vitória, 28 de Junho de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 62291

CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL C.T.I.

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 16/2013 O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e Considerando o que consta nos processos 57244731, 57244464, 57244707, 57244626 e 57244782, conforme reunião do dia 28/06/2013,

RESOLVE:
APURAR A OCORRÊNCIA da "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE" das multas administrativas cujos processos de recurso/reconsideração tenham ficado paralisados sem qualquer andamento por mais de três anos, por meio do seguinte procedimento:

1) Deve ser declarada de ofício a prescrição intercorrente dos créditos relativos à lavratura de autos de infração por descumprimento das normas referentes ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujos autos dos processos administrativos oriundos da interposição de recurso/reconsideração dos respectivos tenham tido seus respectivos trâmites processuais paralisados por mais de três anos contados do último andamento processual (assim considerado um simples despacho) registrado no Sistema Eletrônico de Protocolo (cuja autenticidade seja expressamente reconhecida), por aplicação analógica do art. 1.º, § 1.º, da Lei nº 9.873/1999;

2) A aferição de ofício do transcurso do prazo prescricional estabelecido no item anterior deverá ser feita motivadamente em cada processo administrativo;

3) No mesmo ato de reconhecimento da prescrição intercorrente da ação punitiva do agente regulador estadual, deve a autoridade administrativa que verificou a prescrição, oficial diretamente os representantes máximos dos órgãos e entidades que compõem o CTI cujos conselheiros que os representem tenham perdido/retido processos e/ou deixado escoar o prazo prescricional em questão, dando ciência da declaração da prescrição e da manifestação do CTI;

4) Não haverá repetição do indébito, por parte do transportador, de eventuais valores que ele tenha desembolsado durante o processo administrativo sancionatório instaurado pelo agente regulador estadual;

05) Deverá ser realizada, a intimação pessoal das autoridades competentes do agente regulador estadual para que possam cumprir o disposto na presente Resolução.

Vitória, 28 de Junho de 2013

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 62294

**VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br**